



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

LEI Nº 067/95

INSTITUI O NOVO PLANO DE CARREIRA, CARGOS, FUNÇÕES E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DOS CARGOS E FUNÇÕES CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A classificação de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte abrange:

- I - cargos de provimento efetivo;
- II - cargos de provimento em comissão;
- III - funções públicas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei considera-se:

I - cargo público, o conjunto de tarefas, atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a titulares, denominados servidores, sob o Regime Jurídico Único, e para cuja admissão tenha como requisito o concurso público;

II - cargo de provimento em comissão, o conjunto de tarefas e encargos de direção, supervisão, coordenação, controle, assessoramento e outras atividades afins, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal;

III - função pública, o conjunto de tarefas, atribuições e responsabilidades cometidos a eventuais ocupantes, contratados temporariamente, para atender a urgentes necessidades da Administração Pública.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - Para efeito deste Plano, considera-se:

I - Cargo, um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a uma pessoa;

II - Grupo Ocupacional, um conjunto de cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho;

III - Carreira, um agrupamento de cargos, disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

IV - Classe, a designação literal correspondente a cada Carreira onde se enquadra o Cargo, constituído a linha natural de



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

promoção do servidor;

V - Promoção Horizontal, a passagem do ocupante do cargo à Classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

Art. 49 - A estrutura básica do quadro de pessoal constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais:

I - Grupo Ocupacional de Nível Superior, compreendendo os Cargos a que são inerentes atividades relacionadas com serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitações legais e formação profissional de nível superior;

II - Grupo Ocupacional de apoio Técnico-Administrativo, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza técnica e administrativa;

III - Grupo Ocupacional do Fisco, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades de fiscalização dos tributos de competência do Município e da orientação aos contribuintes quanto à aplicação das leis fiscais e de posturas municipais;

IV - Grupo Ocupacional de Obras, Serviços e Manutenção, compreendendo os cargos que envolvem atividades profissionais relacionadas com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeiras, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização geral, bem como a preparação e conservação de bens patrimoniais;

V - Grupo Ocupacional Portaria, Transporte e Conservação, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades de nível elementar e médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços gerais de limpeza, zeladoria, vigilância, conservação e transporte;

VI - Magistério, compreendendo os cargos a que são inerentes atividades relacionadas à educação, nelas incluídas as funções de docência, natureza pedagógica e administrativa, constituindo uma categoria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau de ensino ajustada à realidade cultural do Município.

TITULO II DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - A classificação dos cargos e vencimentos é fixada em Carreiras, conforme suas especificações e, para cada Carreira serão definidas Classes correspondentes.

Art. 60 - Assegurada a isonomia, a classificação do quantitativo por Cargo, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos correspondentes, evidenciará os seguintes aspectos:

I - Plano de Carreira Geral;

II - Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

CAPITULO II DA PROMOÇÃO



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Art. 7º - Promoção é a elevação do servidor efetivo à Classe imediatamente superior, dentro de uma Carreira, pelo critério exclusivo do merecimento.

Art. 8º - As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe " A " de cada Carreira a que pertence o Cargo.

§ 1º - É de 2 (dois) anos, de efetivo exercício na Classe, o interstício mínimo para concorrer à promoção.

§ 2º - O servidor promovido reiniciará a contagem de tempo na Classe superior, para efeito de nova promoção.

Art. 9º - Não será promovido o servidor que, em cada biênio:

- I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II - afastar-se do cargo em virtude:
 - a) - licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
 - b) - licença para tratar de interesses particulares;
 - c) - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - d) - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- III - faltar ao serviço, injustificadamente, por mais de 4 (quatro) dias, consecutivos ou não.

§ 1º - Suspenderão a contagem do tempo de serviço para o período aquisitivo da promoção os afastamentos decorrentes de:

- a) - licença para tratamento de saúde do servidor;
- b) - licença para o Serviço Militar;
- c) - licença para atividade política e exercício de mandato eletivo;
- d) - licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração;
- e) - licença para servir a outro órgão ou entidade fora do âmbito municipal.

§ 2º - As faltas injustificadas ao serviço, até o limite de 4 (quatro), dentro do período aquisitivo da promoção na proporção de 60 (sessenta) dias para cada falta.

Art. 10 - O Prefeito Municipal constituirá, anualmente, Comissão de Promoção, que se reunirá para avaliar a relação dos servidores que completarão o respectivo biênio, conforme dispuser regulamento.

Parágrafo Único - Para efeito de mudança de Classe, os efeitos financeiros entrarão em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente, observado o disposto no § 1º do Art. 9º.

CAPITULO III DO PLANO DE CARREIRA GERAL

Art. 11 - A classificação dos cargos e vencimentos do Plano de Carreira Geral, é fixado em 8 (oito) Carreiras, escalonadas de I a VIII, conforme suas especificações e, para cada Carreira, são definidas 8 (oito) Classes correspondentes.

Parágrafo Único - O quantitativo por Cargo, bem como as



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

Carreiras, Classes e Vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II, que integram esta Lei.

Art. 12 - Aos ocupantes dos cargos de que trata o Anexo I, aplica-se a duração de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo os cargos de Engenheiro Civil, Farmacêutico, Médico, Odontólogo e Procurador, cuja duração do trabalho é de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 13 - Os valores referentes aos vencimentos de que trata o Anexo II, correspondentes às Carreiras e Classes são expressos em moeda corrente nacional.

§ 1º - Os reajustes dos vencimentos serão efetuados bimestralmente, tendo como percentual a inflação acumulada no respectivo bimestre, divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que por ventura venha a substituí-lo.

§ 2º - Fica determinada a data-base para reajustes das possíveis perdas salariais o mês de Maio de cada ano.

CAPITULO IV DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14 - As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do magistério, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídos:

- I - Professor;
- II - Profissionais de natureza técnico-pedagógica;
- III - Secretário Escolar.

§ 1º - Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo que são inerentes as atividades docentes do ensino de pré-escolar e fundamental.

§ 2º - Integram a categoria funcional de natureza técnico-pedagógica, os cargos de:

- a) - Administrador Escolar;
- b) - Orientador Educacional;
- c) - Supervisor Escolar.

Parágrafo Único - Será de 40 (quarenta) horas semanais a duração do trabalho dos ocupantes de cargo de Secretário Escolar.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 - O quadro do magistério será composto de 6 (seis) carreiras, que constituem a linha de evolução em decorrência da maior habilitação adquirida pelo profissional do ensino para o exercício em função de Magistério, com a seguinte correspondência:

- I - para Professor em função de docência:
 - a) - Carreira I, habilitação específica do 2º grau;
 - b) - Carreira II, habilitação específica de 2º grau, acrescida de estudos adicionais, no mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas;



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

c) - Carreira III, habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura de curta duração;

d) - Carreira IV, habilitação específica em grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura plena;

e) - Carreira V, habilitação em curso superior de licenciatura plena, mais curso de especialização "latu sensu" em área afim, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

f) - Carreira VI, habilitação em curso superior de licenciatura plena com curso de Mestrado em área afim.

II - para o servidor em função de natureza técnico-pedagógica, Carreira IV.

Parágrafo Único - O quantitativo por cargo, bem como as Carreiras, Classes e Vencimentos correspondentes, são os constantes dos Anexos III e IV, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III MUDANÇA DE CARREIRA

Art. 16 - A mudança de Carreira dar-se-á pela passagem do ocupante de um cargo de uma Carreira para outra, atendida a necessidade do sistema de ensino municipal.

Art. 17 - São exigências para a mudança de Carreira:

I - Habilitação específica para o campo de atuação e experiência profissional quando exigida;

II - Existência de cargos vagos na correspondente Carreira e de vaga para localização do profissional;

III - Ser estável no cargo efetivo;

IV - Processo seletivo de prova e títulos;

V - Estrita observância à classificação dos aprovados no processo seletivo.

Parágrafo Único - Não haverá mudança de Carreira caso haja pessoal habilitado em concurso público na disciplina ou área de estudo, não nomeado por falta de vaga.

SEÇÃO IV DO CODIGO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 18 - O código de identificação dos cargos do quadro do Magistério é constituído dos seguintes elementos:

I - indicativo do quadro: MA;

II - indicativo da categoria funcional, em se tratando de:

a) - Professor em função de docência: P;

b) - Profissional e, função de Magistério de natureza técnico-pedagógico: E;

III - indicativo da Carreira: I a VI;

IV - indicativo da Classe; A a H.

SEÇÃO V DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 38.350.312/0001-72

1.1.2007
Art. 19 - Para atender às necessidades do ensino público, ficam instituídas as funções comissionadas, bem como o seu quantitativo, valores e referência, conforme o Anexo V, que integra esta Lei.

Art. 20 - O valor da função do Diretor Escolar variará de acordo com a classificação de escola, por categoria, assim constituída:

I - Diretor A, para a escola que possuir um ou dois turnos diários, com alunos matriculados em número inferior a 200 (duzentos);

II - Diretor B, para a escola que possuir dois turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 200 (duzentos) e inferior a 400 (quatrocentos);

III - Diretor C, para a escola que possuir dois ou mais turnos diários, com alunos matriculados em número superior a 400 (quatrocentos).

TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 21 - Os valores dos vencimentos dos cargos e das funções de que tratam os Anexos II, IV e V referem-se a valores de outubro de 1.994, os quais serão reajustados na data da publicação desta Lei, nos mesmos índices concedidos para cargos e funções idênticas no período que intermediar o referido mês de outubro à data da publicação desta Lei.

Art. 22 - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, assegurando todos os seus efeitos retroativos a data de admissão e posse de cada servidor.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 003/93, 005/93 e 042/93.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, em 16 de Maio de 1995.


DOMINGOS PAGANI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

ANEXO I

| GRUPO OCUPACIONAL | QUANTIDADE | DENOMINAÇÃO DO CARGO | CARREIRA |
|------------------------------------|------------|--------------------------|----------|
| Portaria, Transporte e Conservação | 06 | Vigia | I |
| | 12 | Motorista | IV |
| | 40 | Servente | I |
| | 40 | Trabalhador Braçal | I |
| Apoio Técnico-Administrativo | 02 | Auxiliar de Biblioteca | III |
| | 12 | Auxiliar Administrativo | III |
| | 08 | Auxiliar de Enfermagem | III |
| | 08 | Atendente | II |
| | 02 | Auxiliar de Laboratório | IV |
| | 08 | Escriturário | IV |
| | 08 | Oficial Administrativo | VI |
| | 04 | Técnico de Contabilidade | VI |
| | 02 | Técnico Agrícola | VI |
| | 01 | Técnico em Edificações | VI |
| Fisco | 04 | Agente Fiscal | IV |
| | 02 | Agente de Arrecadação | VI |
| Obras, Serviços e Manutenção | 02 | Carpinteiro | IV |
| | 02 | Mecânico | V |
| | 08 | Operador de Máquina | V |
| | 04 | Pedreiro | IV |
| Nível Superior | 02 | Assistente Social | VII |
| | 01 | Contador | VIII |
| | 01 | Engenheiro Civil | VIII |
| | 01 | Farmacêutico | VII |
| | 06 | Médico | VIII |
| | 02 | Odontólogo | VIII |
| | 01 | Procurador | VIII |
| | 01 | Bioquímico | VIII |



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART. II, PARAGRAFO UNICO

| CLASSE CARREIRA | A | B | C | D | E | F | G | H |
|--------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|
| I | 118,30 | 125,98 | 134,17 | 142,90 | 152,18 | 162,07 | 172,61 | 183,83 |
| II | 149,47 | 159,19 | 169,53 | 180,56 | 192,28 | 204,79 | 218,10 | 232,27 |
| III | 188,88 | 201,15 | 214,23 | 228,15 | 242,98 | 258,77 | 275,59 | 293,50 |
| IV | 238,65 | 254,16 | 270,69 | 288,28 | 307,01 | 326,98 | 348,22 | 370,86 |
| V | 301,56 | 321,15 | 342,03 | 364,26 | 387,95 | 413,15 | 440,01 | 468,61 |
| VI | 384,07 | 409,03 | 435,62 | 463,93 | 494,09 | 526,20 | 560,40 | 596,83 |
| VII | 481,47 | 512,76 | 546,09 | 581,58 | 619,39 | 659,65 | 702,52 | 748,19 |
| VIII | 608,36 | 647,89 | 690,01 | 734,86 | 782,63 | 833,50 | 887,68 | 945,37 |



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

ANEXO III

| CARGO | REFERENCIA | CARREIRA | QUANTIDADE |
|------------------------|------------|----------|------------|
| Professor | MA-P I | I | 20 |
| | MA-P 2 | II | 06 |
| | MA-P 3 | III | 04 |
| | MA-P 4 | IV | 02 |
| | MA-P 5 | V | 01 |
| | MA-P 6 | VI | 01 |
| Supervisor Escolar | MA-E 4 | IV | 01 |
| Orientador Educacional | MA-E 4 | IV | 01 |
| Administrador Escolar | MA-E 4 | IV | 01 |
| Secretário Escolar | - | I | 02 |



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

ANEXO IV

A QUE SE REFERE O ART. 15, PARAGRAFO UNICO.

| CLASSE CARREIRA | A | B | C | D | E | F | G | H |
|----------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| I | 202,77 | 215,94 | 229,98 | 244,93 | 260,86 | 277,81 | 295,87 | 315,11 |
| II | 252,59 | 269,00 | 286,48 | 305,11 | 324,95 | 346,06 | 368,56 | 392,51 |
| III | 314,70 | 335,15 | 356,94 | 380,15 | 404,85 | 431,17 | 472,19 | 489,03 |
| IV | 392,00 | 417,48 | 444,61 | 473,51 | 504,30 | 537,07 | 571,97 | 609,15 |
| V | 488,35 | 520,08 | 553,89 | 589,89 | 628,24 | 669,07 | 712,56 | 758,88 |
| VI | 608,37 | 647,91 | 690,03 | 734,88 | 782,65 | 833,52 | 887,69 | 945,40 |



Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Av. Honório Fraga, 425 - Centro - Tel.: (027) 742-1219 - Fax: (027) 742-1219
29745-000 - São Domingos do Norte - Espírito Santo
CGC 36.350.312/0001-72

ANEXO V

| DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO | REFERENCIA | QUANTIDADE DE VAGAS | VALORES (R\$) |
|--------------------------|------------|------------------------|------------------|
| Diretor Escolar A | FC-3 | 02 | 67,60 |
| Diretor Escolar B | FC-2 | 01 | 87,61 |
| Diretor Escolar C | FC-1 | 01 | 105,61 |
| Coordenador de Turno | FC-3 | 02 | 67,60 |